Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária Natal (RN) – CEP: 59.065-555 <u>Telefone (84) 98839.8092 – pgj@mprn.mp.br</u>

Ofício nº 501/2022 - PGJ/RN

Natal/RN, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Natal/RN

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência expedientes (Documento nº 3359305 e 3447092) subscritos pelo 2.º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN.

Atenciosamente,

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

Rua Deputado Djalma Marinho, Nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000 Telefones: 9996972-4418/99972-1069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

Ofício ver nº no rodapé

A Sua Excelência a Senhora

Dra ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Referência: Notícia de Fato nº 02.23.2166.0000112/2022-96

Assunto: Encaminhar documentos

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

O 2º Promotor de Justiça desta Comarca de Nova Cruz, abaixo assinado.

Solicita a Vossa Excelência encaminhar o expediente em anexo, ao Excelentíssimo Senhor Presidente conselheiro do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Sendo só para o momento, externa protestos de elevada estima consideração.

Respeitosamente,

José Roberto Torres da Silva Batista Promotor de Justica de Nova Cruz

Prot. N°: 16.053/2022

Data: 10/11/2022

OFÍCIO Nº 3359304 / 2022 Setor: 2ª PMJ NOVA CRUZ

Assunto: ENCAMINHAMENTO PROCESSO/DOCUMENTO Complemento: Encaminhamento do Oficio de 3359305 do procedimento 02232166000011220296- Ao Tribunal de Contas do

R



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 07/11/2022 às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

Rua Deputado Dialma Marinho, Nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000 Telefones: 9996972-4418/99972-1069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

Ofício ver nº no rodapé

A Sua Excelência a Senhora

Dra ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Referência: Notícia de Fato nº 02.23.2166.0000112/2022-96

Assunto: Encaminhar documentos

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

O 2º Promotor de Justiça desta Comarca de Nova Cruz, abaixo assinado Solicita a Vossa Excelência encaminhar o expediente em anexo, ao Excelentíssimo Senhor Presidente conselheiro do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte Sendo só para o momento, externa protestos de elevada estima consideração.

Respeitosamente,

José Roberto Torres da Silva Batista Promotor de Justiça de Nova Cruz

Prot. N°: 16.053/2022

Data: 10/11/2022

OFÍCIO Nº 3359304 / 2022

Assunto: ENCAMINHAMENTO PROCESSO/DOCUMENTO Complemento: Encaminhamento do Ofício de 3359305 do

procedimento 02232166000011220296- Ao Tribunal de Contas do

R

Setor: 2ª PMJ NOVA CRUZ



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 07/11/2022 às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

Rua Deputado Djalma Marinho, N° 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000 Telefones: 9996972-4418/99972-1069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

Ofício ver nº no rodapé

A Sua Excelência o Senhor

Presidente Conselheiro do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-360

Referência: Notícia de Fato nº 02.23.2166.0000112/2022-96

Assunto: Encaminhar documentos

Senhor Presidente.

O 2º Promotor de Justiça desta Comarca de Nova Cruz, abaixo assinado **ENCAMINHA** a Vossa Excelência a representação em anexo, a fim de que seja realizada auditoria nos pagamentos efetuados pelo município de Lagoa D'anta/RN com esteio processos de contratação: Dispensa 25/2022, Inexigibilidade 027/2022 e Inexigibilidade 026/2022.

Sendo só para o momento, externa protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José Roberto Torres da Silva Batista Promotor de Justiça de Nova Cruz



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 07/11/2022 às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

Rua Deputado Djalma Marinho, N° 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000 Telefones: 9996972-4418/99972-1069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

Ofício ver nº no rodapé

A Sua Excelência o Senhor

Presidente Conselheiro do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-360

Referência: Notícia de Fato nº 02.23.2166.0000112/2022-96

Assunto: Encaminhar documentos

Senhor Presidente,

O 2º Promotor de Justiça desta Comarca de Nova Cruz, abaixo assinado **ENCAMINHA** a Vossa Excelência a representação em anexo, a fim de que seja realizada auditoria nos pagamentos efetuados pelo município de Lagoa D'anta/RN com esteio nos processos de contratação: Dispensa 25/2022, Inexigibilidade 027/2022 e Inexigibilidade 026/2022.

Sendo só para o momento, externa protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José Roberto Torres da Silva Batista Promotor de Justiça de Nova Cruz



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 07/11/2022 às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

Rua Dep. Djalma Marinho, 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59.215-000 Telefone: (84) 99972-4418/1069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Notícia de Fato nº 02.23.2166.0000112/2022-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante na 2º Promotoria de Justiça de Nova Cruz, com amparo no art. 70 e seguintes da Constituição Federal vem perante Vossa Excelência oferecer REPRESENTAÇÃO a fim de que seja realizada auditoria nos pagamentos efetuados pelo município de Lagoa D'anta com esteio nos processos de contratação: Dispensa 25/2022, Inexigibilidade 027/2022 e Inexigibilidade 026/2022.

I - Fatos

De acordo com o que consta na Notícia de Fato 02.23.2166.0000112/2022-96 (cópia anexa), o município de Lagoa D'anta/RN realizou os seguintes processos de contratação direta:

- Dispensa 25/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância/segurança desarmada visando a atuação nos festejos do aniversário do município de Lagoa d'Anta/RN;
- Inexigibilidade 027/2022. Objeto: contratação artística do cantor Litto Lins para apresentação na tradicional festa de Emancipação Política do município de Lagoa D'anta/RN;
- Inexigibilidade 026/2022. Objeto: contratação artística do cantor Henry Freitas para apresentação na tradicional festa de Emancipação Política do município de Lagoa D'anta/RN.

Os serviços seriam executados no dia 11/05/2022 mas os pagamentos foram efetuados **antecipadamente** em 10/05/2022 (doc. 2745898), em aparente violação às normas legais que tratam da liquidação da despesa pública.

Relato do necessário.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

Rua Dep. Djalma Marinho, 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59.215-000 Telefone: (84) 99972-4418/1069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

II - Fundamentação

No âmbito das contratações públicas, a regra é que o pagamento seja realizado após o cumprimento da obrigação pelo particular, com o cumprimento dos três estágios das despesas previstos na Lei nº 4.320/64: empenho, liquidação e pagamento.

Todavia, a jurisprudência pátria, consubstanciada pelo C. Tribunal de Contas da União vem flexibilizando a regra disposta cima, para admitir, em caráter excepcional, a possibilidade de a Administração realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado.

Para tanto, os seguintes requisitos devem ser observados: a) previsão no ato convocatório; b) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; c) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação (Processo nº 006.543/2016-2, Acórdão 2856/2019 - TCU)

A Egrégia Corte de Contas do Rio Grande do Norte manifestou entendimento semelhante, especificamente quanto à contratação de artistas:

"EMENTA: CONSULTA FORMULADA PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. CONHECIMENTO. DÚVIDA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO ANTECIPADO NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA A SATISFAÇÃO DE REQUISITOS PRÉVIOS. DECISÃO No. 2285/2022 - TC DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, acatando integralmente os pareceres da Consultoria Jurídica e do Parquet Especial, pelo conhecimento da presente Consulta e acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pela concessão de resposta ao Consulente, nos termos abaixo: CONSULTA: "No caso de contratação de artistas através de procedimento de inexigibilidade licitatória, pode acontecer o pagamento antecipado, parcial ou integral, do valor contratado, antes da apresentação do mesmo. Tendo em vista ser quase que praxe desses profissionais, exigirem o pagamento prévio por suas apresentações". RESPOSTA: Conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento antecipado de despesa pública será excepcionalmente possível, inclusive na hipótese da contratação de artistas com lastro em inexigibilidade licitatório, desde que atendidas as



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

Rua Dep. Djalma Marinho, 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59.215-000 Telefone: (84) 99972-4418/1069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

seguintes condicionantes: 1) prévia e expressa justificativa no processo licitatório, de forma a demonstrar a economia de verbas públicas ou a condição indispensável à aquisição do bem ou à prestação do serviço; 2) inserção da exigência contratual de que os recursos públicos afetados pela antecipação de pagamento venham a ser devolvidos na hipótese de inadimplemento por parte do contratado, facultando-se, para tanto, a imposição contratual de garantias adicionais. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente PAULO ROBERTO CHAVES ALVES e o(s) Conselheiro(s) Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Conselheiro substituto Antonio Ed Souza Santana(em Substituição Legal), Conselheira substituta Ana Paula de Oliveira Gomes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador geral Thiago Martins Guterres. Sala das Sessões, 19 de Julho de 2022. Processo nº 5.809/2018-TC, Consulta.

Desse modo, cumpre verificar se os pagamentos antecipados realizados pela Prefeitura de Lagoa D'anta/RN atendem aos parâmetros legais, na esteira do entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

III - Conclusão

Pelo exposto, este Órgão do Ministério Público representa a esta Corte de Contas pela realização de auditoria nos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Lagoa D'anta/RN com base na Dispensa 25/2022, na Inexigibilidade 027/2022 e na Inexigibilidade 026/2022, visando averiguar a ocorrência de pagamento antecipado sem a observância dos requisitos legais, e, em sendo o caso, que sejam aplicadas as sanções cabíveis ao ordenador de despesas no âmbito do Tribunal de Contas, sem prejuízo de eventual comunicação do resultado final a este Órgão Ministerial, notadamente na hipótese de constatação de dano ao erário.

Nova Cruz/RN, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Torres da Silva Batista Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 01/11/2022 às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Ev.3 Pág.14